




DECRETO Nº 155 /2021

Taguatinga, 01 de março de 2021.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 01/03/2021

"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (covid-19) e adota outras providências."


Assinatura

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAGUATINGA – TO, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, o aumento de casos da COVID-19 em nosso Estado e Município, caracterizando o que os especialistas estão denominando de **SEGUNDA ONDA** de propagação do vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com adoção de medidas que possibilitem a prevenção/redução da disseminação do COVID-19, e ao mesmo tempo não afete as atividades comerciais;

DECRETA;

Art. 1º - Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares, Conveniências, Distribuidoras e similares, poderão funcionar excepcionalmente até a 00h, reabrindo somente a partir das 05h, mediante a adoção de medidas de higienização, com uso de máscara, álcool/gel e as devidas medidas de proteção individual, observados ainda os seguintes parâmetros:

- I. Fica permitida a instalação de mesas e cadeiras para atendimento ao público somente em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos afins com distanciamento e higienização das mesas;
- II. Fica proibido o uso de mesas, cadeiras e consumação de bebidas em conveniências e distribuidoras.



- III. Fica proibida a venda de bebidas e funcionamento de bares, conveniências, distribuidoras e similares após a 00h, podendo reabrir somente a partir das 05h.

Art. 2º - Fica proibida, seja em área particular ou pública, a realização de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas, dentre eles esportivos, shows, festas, exposições, vaquejada, bingos e similares, bem como aquelas que, por natureza, possam acarretar aglomeração de pessoas e por consequência, potencializar os riscos de transmissão e propagação da SEGUNDA ONDA do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Art. 3º - Ficam estabelecidas normativas para funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos, com uso de máscara, álcool/gel, distanciamento entre bancos e devidos cuidados de proteção individual;


Art. 4º - Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática de infração, observando o dispositivo da Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como ao art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir esse Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia doze de março de dois mil e vinte e um (12.03.2021), podendo ser prorrogado, a depender da situação, revogadas as disposições contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, 01 dia do mês de Março de 2021.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal